



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (33) 764-1104 - Fax: (33) 764-1252
E-mail: pm@minasnovas.mg.gov.br

DECRETO Nº 09, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

À PUBLICAÇÃO
MINAS NOVAS 25/01/2017

Fátima de Lourdes Martins Almeida
Fátima de Lourdes Martins Almeida
PRESIDENTE

“Dispõe sobre prazo de recolhimento de Tributos e o parcelamento de débitos tributários de Município de Minas Novas e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Minas Novas, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pelo artigo 51 e 256, §1º da Lei Complementar nº 01/2001 – Código Tributário do Município e,

- Considerando que compete ao Poder Executivo regulamentar em Decreto, os prazos de recolhimento e forma de arrecadação dos impostos e taxas municipais;
- Considerando que compete ao Poder Executivo regulamentar em Decreto o parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa ou não para fins de cobrança amigável, observando-se o disposto nesta lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado para o dia 20 de fevereiro de 2017 o prazo para pagamento, sem a incidência de juros e multas, do IPTU do exercício de 2016 e do ITBI e ISSQN que foram gerados em dezembro de 2016.

Art.2º - Fica autorizado o parcelamento de débitos inscritos na dívida ativa da seguinte forma:

- a) Em até 2 (duas) parcelas para valores a partir de R\$ 200,00(duzentos reais);
- b) Em até 3 (três) parcelas para valores acima de R\$200,00(duzentos reais) e inferiores a R\$ 600,00(seiscentos reais);
- c) Em até 4 (quarto) parcelas para valores acima de R\$ 600,00(seiscentos reais) e inferiores a R\$ 1.200,00(um mil e duzentos reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro

CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (33) 764-1104 - Fax: (33) 764-1252

E-mail: pm@minasnovas.mg.gov.br

- c) Em até 4 (quatro) parcelas para valores acima de R\$ 600,00(seiscentos reais) e inferiores a R\$ 1.200,00(um mil e duzentos reais);
- d) Em até 5(cinco vezes) para valores acima de R\$ 1.200,00(um mil e duzentos reais) e inferiores a R\$2.000,00(dois mil reais);
- e) Em até 6 (seis vezes) para valores acima de R\$2.000,00(dois mil reais).

Art.3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Minas Novas, 23 de Janeiro de 2017.



AÉCIO GUEDES SOARES

Prefeito Municipal.